

PORTARIA Nº 716 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Outorga a LM ORGANIZAÇÃO
HOTELEIRA LTDA o direito de diluição
de efluentes no Rio Coxipó.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 68, de 11 de setembro de 2014, que define a classe correspondente a ser adotada, de forma transitória, para aplicação do instrumento outorga, e aprova as metas progressivas para os trechos da bacia do Rio Coxipó;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 136726/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 21 de julho de 2020, acostado às fls. 60/61/62/63 f/v do processo SAD Nº 330856/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº: 03.372.237/0005-15, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de atividade esgotamento sanitário do Hotel Fazenda Mato Grosso, atendendo a 51 apartamentos, no Município de Cuiabá/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-04 – Bacia Hidrográfica do Paraguai com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica do ponto de lançamento: Lat. 15°37'56,14"S e Long. 56°03'53,71"W, com uma vazão máxima de lançamento de 2,167 m³/h (0,0006 m³/s ou 0,60 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 120 mg O₂/L e carga máxima de 6,24 kgDBO/dia.

II - A Outorgada deverá adequar a manutenção e operação dos sistemas de tratamento de esgotos outorgados com a finalidade de cumprir os valores de DBO (mg/L de O₂) máximo e vazões de lançamento estabelecidas.

III. A outorgada deverá se interligar ao sistema de esgotamento sanitário público assim que o mesmo estiver disponível na região e deixar de lançar efluentes no corpo hídrico.

IV. A outorgada deverá solicitar transferência de outorga assim que se efetivar a interligação no sistema de esgotamento sanitário municipal.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de agosto de 2022**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no Rio Coxipó
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°37'56,14"S e Long. 56°03'53,71"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,0006	24	31	120,00	Julho	0,0006	24	31	120,00
Fevereiro	0,0006	24	28	120,00	Agosto	0,0003	24	31	120,00
Março	0,0003	24	31	120,00	Setembro	0,0003	24	30	120,00
Abril	0,0003	24	30	120,00	Outubro	0,0006	24	31	120,00
Maior	0,0003	24	31	120,00	Novembro	0,0006	24	30	120,00
Junho	0,0003	24	30	120,00	Dezembro	0,0006	24	31	120,00